CONTRATO N.º 29/2017- SDU CENTRO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2017 – SDU CENTRO/NORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-2771/2017 – SDU CENTRO NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE E A M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (MULTTISERV EMPREENDIMENTOS), NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 e 10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO: DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 2726-X
C/CORRENTE Nº: 35102-4

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas, nº. 664, Centro, Teresina - Piauí, CEP: 64003-040, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o **Eng.º JOSÉ JOÃO DE MAGALHAES BRAGA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, CPF n.º 200.082.523-00, RG nº: 400620 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64.018-640, e a empresa **M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (MULTTISERV EMPREENDIMENTOS)**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 178-B, Centro, Timon – MA, CNPJ 05.042.636/0001-10, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA**, portadora do CPF 726.750.396-91, RG nº 724.089 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, de contratação de empresa para o fornecimento de material permanente, mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO para registro de preços, do tipo menor preço unitário, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Registro de Preços para o fornecimento de materiais permanentes, visando atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU CENTRO/ NORTE, de acordo com a distribuição constante do Processo Administrativo nº 042-2771/2017 – SDU CENTRO/NORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços a importância de **R$10.162,25**(Dez mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Bebedouro industrial com 03 torneiras, com filtro, agua gelada, corpo de aço inox, cap. 100l	MODELO	Unid	03	R$ 1.911,10	R$ 5.733,30
10	Split de 12.000 btus, frio, tensão 220, parede, com controle remoto.	AGRATTO	Unid	01	R$ 1.249,95	R$ 1.249,95
11	Split de 24.000 btus, frio, tensão 220, parede, com controle remoto.	AGRATTO	Unid	01	R$ 3.179,00	R$ 3.179,00
					VALOR TOTAL	**R$ 10.162,25**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

A aquisição do material permanente, conforme a necessidade para a execução do projeto serão realizadas pela Gerencia da SDU CENTRO NORTE, e as Notas Fiscais serão encaminhadas a Gerencia Financeira da SDU CENTRO NORTE para lançamento no SGP da Fundação do Banco doBrasil.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO

a) Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil informado no proposto, em favor da CONTRATADA.

b) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o montante equivalente aos materiais solicitados através de Nota de Empenho, de acordo com a necessidade da SDU CENTRO NORTE e fornecidos conforme estabelecido no subitem 3.0 deste Termo de Referência.

c) A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico referente aos materiais entregues.

d) O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.

e) O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

f) Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93.

g) No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação ás condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compatíveis com as obrigações assumidas.

h) A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no topo ou em parte, nos seguintes casos:

h.1) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

h.2) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

i) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registo de Preço, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

j) No caso de reajuste de preços, como previsto no art.55, inciso III, da Lei nº8666/93, será adotado o IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta conforme dispõe a Lei nº10.9192 de 14/02/2001.

k) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente ente os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do material fornecido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento do material, objeto desta licitação, será sob-regime de execução direta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FONTE DE RECURSO

Os recursos para tanto serão oriundos do Tesouro Municipal **Fonte** 0100, **Classificação Orçamentária** 15001.04122.0017.2.074 – Administração da SDU CENTRO/NORTE, **Elemento de Despesa** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DE RESCISÃO

a) O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

e) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
f) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;
c) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/material objeto do presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

c) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

d) Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.

e) Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

f) Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

g) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o serviço/fornecimento do material no prazo de 05 (cinco) dias, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) Os materiais deverão ser entregues nos respectivos Cemitérios e na Sede, conforme endereços abaixo, em horário a ser combinado com a GAF - Gerência Administrativa Financeira da SDU, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

b) - Sede – Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro

c) - Cemitérios São Jose – Rua Rui Barbosa, 1570 - Centro

d) - Cemitério Poty Velho – Alameda Domingos Jorge Velho, 6525 – Poty Velho

e) - Cemitério Santo Antônio – Rua Castelo do Piaui, 3655 – Buenos Aires

f) - Cemitério Santa Maria da Codipi – Av. Poty Velho, 1664 – Sta Maria da Codipe

g) - Cemitério São João Batista - Rua Pedro Viana, 5026 – Sta Maria da Codipe

h) Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

i) Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

j) Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

k) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

m) Os licitantes deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – READEQUAÇÃO DE PREÇOS

a) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico- financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

b) Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis àespécie.

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente ente os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do material fornecido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de

sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 12 do DECRETO Nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela GAF – Gerência Administrativa Financeira, através do Chefe do Almoxarifado, que será responsável pelo material tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

b) À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

b.1) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b.2) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b.3) Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b.3) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;

b.4) Ordenar à Contratada que reponha os serviços/ material em desacordo com o especificado;

b.5) Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

b.6) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, desta SDU Centro Norte quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

b.7) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇOES ADMINISTRATIVAS

a) A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

b) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

c) No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do contrato a SDU Centro Norte poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

c.1) Advertência.

c.2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

c.3) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c.4) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

c.5) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

c.6) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2017** - SRP/SDU CENTRO NORTE/PMT, às Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 16 de Outubro de 2017.

Eng.º José João de Magalhães Braga Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Maria da Glória de Castro Brito Pessoa
Sra. Maria Da Glória de Castro Brito Pessoa
M DA G DE C BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
(MULTTISERV EMPREENDIMENTOS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Brito Silva RG: 2.712.304

RG: 5.025.354